

§ 2º O Coordenador-Relator da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo deverá representar os interesses e as demandas das organizações da sociedade civil integrantes da Câmara.

Art. 5º A Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador-Geral.

§ 3º As convocações para as reuniões, em caráter ordinário, devem ser realizadas com antecedência mínima de quinze dias e, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º O quórum de instalação da primeira chamada da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo é de maioria absoluta, na segunda chamada, por qualquer número, e o quórum de deliberação é de maioria simples dos presentes.

§ 3º É vedada a divulgação das discussões em curso e dos documentos preliminares elaborados no âmbito Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo sem a prévia anuência de seu Coordenador-Geral, ressalvadas as hipóteses legais de acesso à informação.

§ 4º O apoio técnico à Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo será exercido pela Coordenação-Geral de Inovação, Inteligência e Estatísticas do Turismo do Departamento de Ordenamento, Inteligência e Desenvolvimento do Turismo da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo do Ministério do Turismo e o apoio administrativo, pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 6º A Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo poderá instituir Subcâmaras com o objetivo de subsidiá-la no cumprimento das competências dispostas no art. 2º desta resolução.

Art. 7º As Subcâmaras:

I - serão instituídas e compostas na forma de ato da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo;

II - serão compostas por, no máximo, cinco membros afetos ao tema setorial a ser discutido, mediante manifestação de interesse, e eleitos em reunião da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo;

III - terão seus coordenadores eleitos por maioria absoluta de seus membros;

IV - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

V - estarão limitadas a, no máximo, três em operação simultânea.

§ 1º Os apoios técnico e administrativo às Subcâmaras serão exercidos pelo órgão ou entidade que o seu coordenador representa.

§ 2º Os resultados das atividades das Subcâmaras serão apresentados nas reuniões da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo.

Art. 8º Os coordenadores da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo e de suas Subcâmaras poderão convidar especialistas/representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 9º Os membros da Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo e de suas Subcâmaras se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação na Câmara Temática de Competitividade, Inovação e Pesquisa no Turismo e em suas Subcâmaras será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE LEAL SAMPAIO

Banco Central do Brasil

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

Processos incluídos na pauta da 93ª Sessão de Julgamento do Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), marcada para realizar-se em 26 de agosto de 2025, a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos), na modalidade presencial, nas dependências do Coaf, situadas no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edifício UniBC, 2º andar, em Brasília/DF, facultada às partes interessadas, bem como a seus representantes e procuradores, na forma em que foram intimados, a participação presencial ou remota:

- 1) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100527/2021-85
Vale do Jaguaribe Comercial Motos Ltda., CNPJ 06.005.847/0001-45; e Antonio Vitalino Reinaldo Filho, CPF ***.787.***-91.
Relator: Alessandro Maciel Lopes
Procurador: não constituído nos autos.
- 2) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100710/2021-81
Lances Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 04.405.109/0001-60; e Fábio Mendes Franca, CPF ***.193.***-91.
Relator: Alessandro Maciel Lopes
Procurador: não constituído nos autos.
- 3) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100862/2021-83
RBM - Recuperadora Brasileira de Metais S/A, CNPJ 12.698.756/0001-35; Rodrigo Mattos Camargo, CPF ***.391.***-82;

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU nº 80, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a atribuição que lhe confere o art. 52, § 1º, inciso III, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025), e a autorização constante no art. 4º, caput, § 1º, inciso I e § 2º, inciso I, da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2025), resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eugenio Manfredi, CPF ***.054.***-20;
Hernandes Jesus Santos Silva, CPF ***.340.***-39; e
Valdemir de Melo Júnior, CPF ***.345.***-08.
Relator: Alessandro Maciel Lopes
Procuradora: Kelly Mar Luiza de Castro da Silva - OAB/DF nº 63.793
4) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100004/2022-10
Rodobens Comércio e Locação de Veículos Ltda., CNPJ 65.993.453/0001-01;
Dorival Dutra da Silva, CPF ***.221.***-15;
Libano Miranda Barroso, CPF ***.016.***-49;
Gustavo Henrique Bizaio Testi, CPF ***.995.***-61;
Ademir Odoricio, CPF ***.220.***-04;
Carlos Ronaldo Paes Ferreira, CPF ***.566.***-10;
Eduardo Rodrigues Rocha, CPF ***.561.***-40;
Anderson Cleyton da Silva, CPF ***.158.***-78; e
Elvio Lupo Neto, CPF ***.158.***-07.
Relator: Fabio Guimarães Bousoussan
Procuradores: Thiago Luis Sombra - OAB/DF nº 22.631; e Natalia Salzedas Pinheiro - OAB/SP nº 286.686.

5) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100298/2023-61
KAP Fomento Comercial Ltda., CNPJ 29.335.397/0001-54;
Carlos Renato Areia Lopes Pereira, CPF ***.502.***-53; e
Rodrigo Kehrlle Carvalho Santiago Nunes, CPF ***.809.***-77.
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos.

6) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100302/2023-91
AMB Factoring e Cobrança Ltda., CNPJ 01.782.753/0001-69; e
Ana Maria Bisco, CPF ***.745.***-42.
Relator: Alessandro Maciel Lopes
Procurador: não constituído nos autos.

7) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100315/2023-60
Nova América Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 00.840.913/0001-16; e
Ana Maria Bisco, CPF ***.745.***-42.
Relator: Alessandro Maciel Lopes
Procurador: não constituído nos autos.

8) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000148/2025-10
Geraldo Pereira Mineração e Geologia, CNPJ 12.795.604/0001-50.
Relator: Sérgio Luiz Messias de Lima
Procurador: não constituído nos autos.

Brasília, 19 de agosto de 2025
RICARDO ANDRADE SAADI
Presidente do Conselho

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU nº 82, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 8º, § 4º, e 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Procurador-Geral do Trabalho a competência para, nos termos do art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no âmbito da atuação do Ministério Público do Trabalho, apreciar o Ofício de Reiteração nº 115692.2025 - PRT10, expedido pelo Procurador do Trabalho EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS, para fins de instrução do Inquérito Civil nº 000049.2025.10.000/1, em curso na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região/DF, e, se pertinente o envio, encaminhá-lo ao chefe de missão diplomática de caráter permanente, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

PORTARIA PGR/MPU nº 83, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 8º, § 4º, e 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Procurador-Geral do Trabalho a competência para, nos termos do art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no âmbito da atuação do Ministério Público do Trabalho, apreciar o Ofício nº 91673.2025 - PRT10/MPT, expedido pela Procuradora do Trabalho DALLIANA VILAR PEREIRA, para fins de instrução do Inquérito Civil nº 000158.2024.10.000/7, em curso na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região/DF, e, se pertinente o envio, encaminhá-lo ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
			S	E	G	R	M	I	F		
			F	D	P	O	D	U	T	E	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público										300.000
	Atividades										
0031 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	03 331									300.000
0031 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	03 331									300.000
			F	3-	1	90	0	1000			300.000
				ODC							
TOTAL - FISCAL											300.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											300.000



ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
 UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									300.000
	Atividades									
0031 20HP	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento	03 128								300.000
0031 20HP 0001	Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento - Nacional	03 128								300.000
			F	3-	2	90	0	1000		300.000
TOTAL - FISCAL										300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										300.000

PORTARIA PGR/MPU Nº 81, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Altera parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, em favor do Ministério Público da União.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a atribuição que lhe confere o art. 49, § 1º, inciso I, "a" e § 6º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2025), resolve:

Art. 1º Ficam alterados parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2025), no Ministério Público da União, no valor de R\$ 513.560,00 (quinhentos e treze mil quinhentos e sessenta reais) conforme indicado nos Anexos I e II desta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
 UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									485.000
	Atividades									
0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho	03 062								485.000
0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	03 062								485.000
			F	4-	2	90	0	1000		485.000
TOTAL - FISCAL										485.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										485.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
 UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União
 ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									28.560
	Atividades									
0031 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	03 131								28.560
0031 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	03 131								28.560
			F	3-	2	90	0	1000		28.560
TOTAL - FISCAL										28.560
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										28.560

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
 UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									485.000
	Atividades									
0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho	03 062								485.000
0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	03 062								485.000
			F	3-	2	90	0	1000		485.000
TOTAL - FISCAL										485.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										485.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
 UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União
 ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									28.560
	Atividades									
0031 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	03 131								28.560
0031 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	03 131								28.560
			F	4-	2	90	0	1000		28.560
TOTAL - FISCAL										28.560
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										28.560



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS
INDISPONÍVEIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela Promotora de Justiça que subscreve o ato, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso III, todos da Constituição da República, pelos artigos 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1995, pelo artigo 201 inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo inteiro teor da Resolução CNMP nº 23/2007, resolve instaurar o presente Inquérito Civil, na forma que se segue.

MPDFT Nº: 08192.191952/2024-19

Prazo: 01 Ano

Representante: 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Individuais Indisponíveis da Infância e Juventude, titular: Luísa de Marillac Xavier dos Passos, Promotora de Justiça titular. Investigada: CLAUDIA DAMIANA DA SILVA TEIXEIRA, nomeada ao Cargo de Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar do Sol Nascente/DF em 10 de janeiro de 2024.

Ementa: Direitos Individuais Indisponíveis da Infância e Juventude - Violência Institucional perpetrada por Conselheira Tutelar contra adolescente. Condutas consistentes em discriminação baseada em orientação sexual e crença religiosa, coação psicológica e revitimização durante atendimento, com indícios de violações aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da laicidade do estado (arts. 1º, III e 19, I, CF/88), bem como da impessoalidade e moralidade administrativas (art. 37, CF/88). Inobservância ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente e ao direito de respeito às suas integridades física, psíquica e moral (arts. 4º e 17 do ECA). Descumprimento dos deveres funcionais elencados ao art. 136, XIV e XVIII do ECA. Necessidade de responsabilização civil. Os dados acima constarão da publicação no diário oficial.

Relatório:

Cuida-se de procedimento preparatório instaurado por meio da portaria nº 01/2025 (ID 16429246) em virtude de denúncia formulada pelo Núcleo de Serviço Social da Unidade de Pronto Atendimento - UPA da região administrativa do Sol Nascente, acerca do atendimento prestado pela Conselheira Tutelar, CLAUDIA DAMIANA DA SILVA TEIXEIRA, à adolescente I. V. A. M. (D. N.: xx/11/20xx - xx anos de idade), inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-25, filha da Sra. M. D. O. A. M. e do Sr. M. D. S. M., residente no endereço: xxxx - Chác. xxx xxxxxxx, Conj. x, casa xx, Sol Nascente/DF.

Consta do relato que, em 18/09/2024, I. V. A. M. foi admitida na unidade de saúde em decorrência de tentativa de autoexterminio, sendo revelado pela menina ter sido vítima de violência sexual e psicológica perpetrada pelo genitor, M. D. S. M..

Ante o exposto, cumprindo com o proposto no fluxo de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, no dia 19/09/2024, encaminhou-se ao Conselho Tutelar da região administrativa do Sol Nascente o RELATÓRIO DE REVELAÇÃO DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

No dia 19/09/2024, foi anotado no prontuário de I. V. A. M. pela equipe de enfermagem novo atendimento da adolescente, nos seguintes termos:

17:30 APROXIMADAMENTE CRIANÇA RECEBEU VISITA DO CONSELHO TUTELAR AGORA A TARDE, E APOS ELES IREM EMBOIRA, CRIANÇA PEGOU NA BOLSA DA MÃE O MEDICAMENTO LOSARTANA 50MG E TOMOU 10 COMPRIMIDOS ESCONDIDO NO BANHEIRO (...). Dessa maneira, diante da nova tentativa de autoexterminio, este núcleo de serviço social convidou I. V. A. M. a espaço dialógico, a fim de entender a motivação e realizar novos encaminhamentos. Assim, em espaço sigiloso I. V. A. M. iniciou seu discurso relatando que, nada dita supracitada, recebeu na UPA a visita da conselheira tutelar, a Sra. Claudia, a qual a convidou para espaço dialógico sigiloso e individual. Nesta ocasião, I. V. A. M. narrou que a conselheira iniciou o atendimento questionando o que havia acontecido, e novamente I. V. A. M. contou sobre as violências sexuais perpetradas pelo genitor. Além disso, I. V. A. M. relatou à referida conselheira que sua família é evangélica, contudo ela se reconhece como ateuista e, ainda, contou a conselheira sobre a sua sexualidade. A adolescente seguiu narrando a este NSS que a partir do seu relato, a conselheira tutelar passou a dizer que; "ser lésbica e ateu, é coisa do demônio" (sic) "vou te provar que Deus existe!" (sic) "você precisa ler a bíblia" (sic) "o que você está me dizendo é pecado" (sic). I. V. A. M. disse, ainda, que a conselheira lhe ofertou duas opções - "você escolhe, mudar de cidade para um lugar desconhecido, com outra família, sem celular ou ficar com sua mãe?" (sic). Mencionou que a conselheira finalizou o atendimento mostrando-lhe uma foto com conteúdo que se refere a automutilação. Com isso, I. V. A. M. seguiu narrando que a partir do discurso da conselheira Sra. Cláudia, se sentiu desprotegida, afrontada e coagida "fiquei perdida" (sic), e por isso, cometeu a tentativa de autoexterminio. Cabe informar que adolescente relatou que não deseja ser assistida/ acompanhada pela a Sra. Cláudia "ela acabou comigo" (sic).

Na denúncia, as subscritoras fizeram referência a violações éticas relacionadas ao respeito ao direito à dignidade, à imparcialidade e à proteção da adolescente, bem como à violação à laicidade do Estado, aos direitos sexuais, reprodutivos e à liberdade de expressão, para além da completa inobservância às orientações para a realização de uma escuta qualificada, ao que essa compreende uma estratégia importante para o acolhimento de crianças e adolescentes em sofrimento ou em contexto de violência.

Ante a gravidade dos fatos, por ocasião do Despacho acostado ao ID 15658079, constatou-se a possibilidade de apuração dos ilícitos tanto na via penal quanto na via administrativa. Mais especificadamente, foi destacada a atribuição da Promotoria de Justiça Criminal da Ceilândia para promover a responsabilização criminal da Conselheira, passo em que a responsabilização do genitor já seria objeto dos autos de Medidas Protetivas de Urgência no. 0783897-25.2024.8.07.0016, os quais tramitam na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente, com atuação no feito da 3ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional de Crimes Contra a Criança e o Adolescente, tendo sido acrescentado, ainda, a existência de agendamento para a escuta qualificada da adolescente pelo Centro Integrado 18 de Maio no dia 28/04/2025.

Da mesma forma, também foi suscitada a necessidade de se discutir o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, observando-se ser tal tema de especial interesse também das Promotorias de Justiça de Apoio Operacional de Crimes contra Crianças e Adolescentes (PJCRIAD), com atribuição para a responsabilização do genitor da adolescente, bem como do NEVESA.

Ante tais motivos, em 28/11/2024, procedeu-se à realização de reunião com os representantes dessas unidades, com vistas à construção de uma estratégia conjunta para apuração dos fatos. Na ocasião, entendeu-se a possibilidade de a 3ª PJCRIAD assumir a apuração das condutas atribuídas à Conselheira Tutelar na seara criminal, sobretudo, uma vez constatada a conexão com a apuração da violência doméstica cometida pelo pai da adolescente, sendo, ainda, observado que, ante tal fato, poderia ser peticionada a produção antecipada de provas para a oitiva de I. V. A. M. tanto quanto à violência intrafamiliar como quanto à violência institucional, de modo a minimizar, inclusive, sua revitimização.

Nesse contexto, sobreveio, ainda, decisão nos autos de Medidas Protetivas de Urgência no. 0809764-20.2024.8.07.0016, em trâmite perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente, a qual determinou a aplicação de medida protetiva de urgência em favor da adolescente e em face de CLAUDIA, sob pena de prisão em caso de descumprimento, ocasião em que se destacara, ainda, a requisição Ministerial para a instauração de Inquérito Policial a apurar as condutas atribuídas à Conselheira.

Ato contínuo, convertida a notícia de fato em procedimento preparatório (ID 16429246), procedeu-se ao encaminhamento de cópia integral à Comissão de Ética e Disciplina dos Conselheiros Tutelares - CEDICON, a fim de subsidiar a atuação dessa na fiscalização e controle da atuação dos conselheiros tutelares, bem como na instauração de sindicância ou processo disciplinar em razão dos fatos, demandando-se-lhe, ainda, que comunicasse a esta Promotoria quanto às providências adotadas.

Em fevereiro de 2025 (ID 17546714) a CEDICON informou ter juntado as informações encaminhadas ao Procedimento de Investigação Preliminar SEI nº 00400-00072789/2024-09, instaurado em razão de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Distrito Federal e que trata dos mesmos fatos ora relatados. Ao mês de junho (ID 17706266),

uma vez instada a esclarecer quais providências teria tomado desde então, a Comissão esclareceu que o caso seguia em apuração, tendo sido realizada a oitiva da Conselheira CLAUDIA, bem como a requisição de documentos e informações tanto à 3ª PJCRIAD quanto ao Conselho Tutelar do Sol Nascente.

Constatada a existência de expediente da 3ª PJCRIAD requisitando à DEAM II a instauração de Inquérito Policial sobre o caso, requisitou-se informações atualizadas à autoridade policial sobre o andamento das investigações. Em resposta (ID 18342460), a Delegacia informou ter instaurado o Inquérito Policial nº 2024/2025 - DEAM II, distribuído conforme PJe nº 0768333-69.2025.8.07.0016.

Fundamentação:

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução CNMP nº 23/2007 estabelece que é cabível a instauração de inquérito civil público como procedimento de natureza unilateral e facultativa, destinado à apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o direito ao respeito assegurado pelo art. 17 do ECA à criança e ao adolescente, o qual consiste na inviolabilidade de suas integridades física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, bem como o reconhecimento dos adolescentes como sujeitos de direitos aos quais é garantido atendimento sem discriminação, com privacidade e sigilo, conforme observado no manual de Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, passo em que o artigo 136, incisos XIV e XVIII, incumbem àquele investido da função as obrigações de, respectivamente, atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários, bem como tomar as providências cabíveis ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; e

CONSIDERANDO que o artigo 201, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente autoriza expressamente o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, estabelecendo ainda, no inciso VIII do mesmo artigo, o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes;

RESOLVO instaurar o presente inquérito civil com o objetivo de investigar irregularidades durante o atendimento prestado pela conselheira tutelar Claudia Damiana da Silva Teixeira - notadamente, violações éticas relacionadas aos direitos fundamentais infantojuvenis, aos princípios constitucionais da dignidade humana e laicidade do Estado, bem como aos deveres inerentes ao exercício da função de conselheiro tutelar e decorrentes da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente.

Conforme destacado ao ID 16513071, a apuração a qual se destina a condução do presente feito, assim como as medidas eventualmente decorrentes, haverão de considerar as repercussões a serem observadas nas esferas administrativa e policial, especialmente, à medida em que as respectivas deliberações - caso aptas a promover, em tempo hábil, a apuração, o cessamento e a responsabilização das condutas ora narradas -, resultarão, eventualmente, na satisfatória proteção dos direitos das crianças dos adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar do Sol Nascente.

Haja vista constarem informações recentes de que as diligências para a apuração dos fatos permanecem em curso nas instâncias citadas (IDs 1706266 e 18342460), necessário se aguarde o andamento e conclusão, inclusive, para que possam contribuir na avaliação de outras intervenções eventualmente pertinentes e a cargo desta Especializada.

Por sua vez, como diligências iniciais deste Inquérito Civil Público e tendo em vista a notícia de que a CEDICON procedeu à oitiva da Conselheira Tutelar Claudia Damiana da Silva Teixeira ao mês de junho (ID 17706266), requirite-se à referida comissão, mediante ofício, a integração dos autos do Procedimento de Investigação Preliminar SEI nº 00400-00072789/2024-09, instruindo-se o expediente com cópia desta portaria, para ciência.

Da mesma forma, intime-se o órgão comunicante e a conselheira investigada acerca da instauração deste procedimento, certificando-se nos autos.

A comunicação à eg. CCR se dará via sistema neogab.

LUISA DE MARILLAC XAVIER DOS PASSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSMFP Nº 252, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VI, da Lei Complementar nº 75/93).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a deliberação do Colegiado na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de agosto de 2025, no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000099/2022-06, resolve:

Art. 1º A Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, págs. 832-833, de 22 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As representações ou requerimentos para instauração do inquérito civil deverão:

....." (NR)

"Art. 4º

....."

§ 5º No caso de hipóteses manifestamente alheias às atribuições do MPF, faz-se desnecessária a atuação das peças informativas, as quais deverão ser remetidas ao órgão adequado após o devido registro físico ou eletrônico.

§ 6º O membro do Ministério Público poderá fundamentadamente arquivar as peças informativas por falta de relevância social e/ou utilidade da atuação, por falta de interesse de agir sempre que devidamente justificada a priorização de outros casos sob a condução do membro, com necessária submissão à revisão da Câmara." (NR)

"Art. 5º-A O membro do Ministério Público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado nas seguintes hipóteses:

I - Se os fatos narrados na representação não configurarem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução;

II - Se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública;

III - Se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados;

IV - Se a notícia de fato atuada for incompreensível ou confusa, sem de fato concreto a ser apurado, com finalidade consultiva ou repetitiva." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

